LEI Nº 2.066/78

APROVA LOTEAMENTO, E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A FIRMAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica aprovado o loteamento de propriedade da COHAB-MG. com 473 lotes sito nesta cidade, no Bairro Amaro Ribeiro, conforme planta visada pelo Departamento de Urbanismo do Município e que fica fazendo parte integrante desta lei.

PARAGRAFO ÚNICO - Passam a pertencer ao Município por força das disposições da lei nº 359/57 os lotes nºs 1 a 24 da Quadra / 16, como pagamento dos 5% devidos ao Município da área / loteanda.

ART. 2º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB - para os fins específicos de possibilitar a construção da primeira etapa do projeto habitacional, na cidade de Conselheiro Lafaiete, constante de / 473 unidades residenciais e 2 (dois) Galpões, tudo de conformidade com a minuta do Convênio inclusa e que doravante passa a fazer parte integrante desta lei.

ART. 3º - Para cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio, fica cancelada a seguinte dotação Orçamentária neste exercício:

UNIDADE 04 - SERVIÇO DO PATRIMÔNIO
4110 - 00 - OBRAS PÚBLICAS
01 - Construção do Prédio da Prefeitura CR$ 100.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - As demais despesas deverão ser solicitadas ao Legislativo no exercício de 1979, através de Crédito Especial.

ART. 4º - Na inexistência de recursos próprios autoriza-se o Executivo Municipal a contrair empréstimo, em nome do Município, no valor estipulado no artigo anterior junto aos orgãos creditícios públicos ou de economia mista, e, ainda e especialmente junto ao Banco Nacional de Habitação, BNH - ou seus representantes financeiros.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 20 DE DEZEMBRO DE 1978.

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal